



CLUBE COMERCIAL  
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01  
Centro / Lorena - SP  
Telefone: [12] 3153-1212

**PORTARIA Nº 46, de 31 de agosto de 2.022.**

**Estabelece regras a serem observadas pelos associados titulares do Clube Comercial de Lorena sobre autorização de acesso para acompanhantes de associados(as) idosos(as), menores de 12 (doze) anos e aqueles com necessidades especiais e dá outras providências.**

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA**, Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno do Clube Comercial de Lorena,

*Considerando que a Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os Atos da Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades (art. 46, do Estatuto Social e art. 242, III, do Regimento Interno);*

*Considerando que são deveres da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, ao menor e aos portadores de necessidades especiais, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, como disposto nos estatutos vigentes;*

*Considerando o disposto nos arts. 57, V e 243 XXVI, ambos do Regimento Interno;*

*Considerando que é de competência do Presidente da Diretoria Executiva formalizar suas decisões mediante portarias, com conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social (art. 242, XXIV, do Regimento Interno),*

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Fica autorizado o acesso às dependências do Clube Comercial de Lorena do(a) não associado(a), desde que seja para o acompanhamento do associado(a) idoso(a), menor de 12 (doze) anos ou portador(a) de necessidades especiais, mediante as condições estabelecidas nesta portaria.



**Art. 2º.** A solicitação de autorização para o acesso de acompanhante deverá ser feita pelo(a) associado(a) titular, através de requerimento (anexo I) e deverá conter:

- I. Nome do(a) associado(a) patrimonial e número do seu título;
- II. Nome do(a) associado(a) que necessita do acompanhamento;
- III. Nome e qualificação completa do(a) acompanhante;
- IV. Cópia do documento de identificação e comprovante de endereço do(a) acompanhante; e
- V. Fotografia do(a) acompanhante, para confecção de carteirinha.

**Art. 3º.** Recebido o requerimento do(a) associado(a) e após análise e deferimento da Diretoria Executiva, a secretaria do Clube deverá providenciar o cadastro no sistema e a confecção da carteirinha social de acompanhante.

**§1º.** Na carteirinha social deverá constar o seguinte termo: *“acesso permitido somente para acompanhar o(a) associado(a) (informar o nome e cadastro no sistema)”*.

**§2º.** A autorização especial de acesso ao Clube é um ato discricionário da Diretoria Executiva, que deverá avaliar a solicitação segundo critérios de conveniência e oportunidade, mas nunca se afastando da finalidade do ato, que é o bem estar dos associados.

**§3º.** A autorização especial de acesso ao Clube terá o prazo de validade de 6 (seis) meses e constará na carteirinha, sendo que após este prazo o(a) associado(a) titular deverá solicitar a renovação através de novo requerimento.

**§4º.** Na hipótese de cancelamento da autorização especial por parte do(a) associado(a) titular, esta deverá ser feita por requerimento com entrega da carteirinha.

**§5º.** No caso de indeferimento, a Diretoria Executiva não necessitará declinar os motivos, considerando que o(a) acompanhante não faz parte do quadro associativo do Clube.

**Art. 4º.** A autorização especial concedida nesta portaria restringe-se no acompanhamento do(a) idoso(a), menor de 12 anos e o(a) portador(a) de necessidades especiais para as atividades sociais, de lazer e esportivas no Clube, ficando expressamente proibido o acesso do(a) acompanhante quando este não estiver na companhia do(a) associado(a).

**§1º.** O(A) acompanhante, mesmo estando na companhia do(a) associado(a) acompanhado(a), não poderá participar das atividades sociais, de lazer e esportivas no Clube, uma vez que a finalidade da autorização especial de acesso é para garantia de saúde, segurança e bem estar do(a) associado(a) idoso(a), menor de 12 (doze) anos e portador(a) de necessidades especiais.

**§2º.** O(A) acompanhante que não atender ao disposto no §1º deste artigo, terá a sua autorização sumariamente cancelada, ficando impedido(a) de ter acesso ao Clube.



CLUBE COMERCIAL  
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01  
Centro / Lorena - SP  
Telefone: (12) 3153-1212

**§3º.** Mesmo na hipótese de se existir mais de um(a) acompanhante cadastrado no clube para acompanhamento do(a) idoso(a), menor de 12 anos e o(a) portador(a) de necessidades especiais, não será permitido a entrada de mais de um acompanhante no momento de acesso do(a) acompanhado(a).

**Art. 5º.** O(A) associado(a) titular será responsável por todos os atos praticados pelo(a) acompanhante por ele(a) indicado(a), respondendo não só pelas infrações dispostas no Regimento Interno do Clube, nos termos do parágrafo único do art. 85 do citado normativo, como por possíveis danos causados ao patrimônio e/ou a terceiros.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 31 de agosto de 2.022.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA**  
Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena

*(publicado na presente data no quadro de avisos e site do Clube Comercial de Lorena)*





**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE ACOMPANHANTE**

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena.

Eu, \_\_\_\_\_, associado titular nº \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos da Portaria nº46 / 2022 e sob a minha total responsabilidade indicar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ para acompanhar o(a) associado(a) \_\_\_\_\_, cadastro nº \_\_\_\_\_, durante suas atividades e lazer no Clube Comercial de Lorena.

Declaro estar ciente dos termos da Portaria nº 46 / 2022, especialmente, que:

- O(A) acompanhante só poderá ter acesso no Clube junto com o(a) acompanhado(a), pelo prazo de 6 meses e a renovação só será possível mediante novo requerimento;
- O(A) acompanhado(a) não poderá ter mais de um(a) acompanhante no mesmo momento de acesso ao Clube;
- O(A) acompanhante mesmo estando na companhia do(a) associado(a) acompanhado(a), não poderá participar das atividades sociais, de lazer e esportivas no Clube e que o descumprimento desta norma acarretará no cancelamento sumário da autorização especial de acesso do(a) acompanhante;
- O associado titular será responsável por todos os atos praticados pelo acompanhante por ele indicado, respondendo não só pelas infrações dispostas no Regimento Interno do Clube, nos termos do parágrafo único do art. 85 do citado normativo, como por possíveis danos causados ao patrimônio e/ou a terceiros;
- O cancelamento da autorização por parte do(a) associado(a) titular deverá ser feito por requerimento e com a entrega da carteirinha;
- No caso de indeferimento da solicitação a Diretoria Executiva não necessitará declinar os motivos.

Por fim, para análise da Diretoria Executiva apresento os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identificação do(a) acompanhante;
2. Comprovante de endereço do(a) acompanhante;
3. Fotografia do(a) acompanhante, para confecção de carteirinha; e
4. Outros (especificar): \_\_\_\_\_.

Termos em que, pede deferimento.

Lorena, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Nos termos da Portaria nº 46 / 2022,

Defiro a solicitação.

Indefiro a solicitação.

Lorena, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA**  
Presidente da Diretoria Executiva do CCL